



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CONTRATO Nº: 14/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 05/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº: 08/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2023**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA G. S. SILVEIRA – EIRELI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; ; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **G. S. SILVEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.313.923/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3440, bairro Vila Ivonete, CEP nº 69.918-578, na cidade de Rio Branco/AC, vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023**, por seu Representante legal, o Senhor GILBERLINHO DA SILVA SILVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 155106, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 216.867.182-68, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, denominada CONTRATADA, acordam, com fulcro nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão e confecção de livros de registro, Titulação, Material de Divulgação, Painéis, conforme demanda, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023 e Ata de registro de Preços SRP nº 08/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 218/2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 25.194,45** (vinte e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TÍTULO DE CIDADANIA ACREANA, 4X4 CORES, MEDINDO 26X38CM, PAPEL COUCHÊ 240G BRILHO OU FOSCO	UNID	300	R\$ 2,49	R\$ 747,00
02	PLACA DE HOMENAGEM GRANDE CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 1MM (POLIDO OU ESCOVADO), NO TAMANHO 37X27X3CM	UNID	50	R\$ 354,00	R\$ 17.700,00
03	MEDALHAS EM ACRÍLICO PERSONALIZADA FRENTE, COM GRAVAÇÃO UV, MODELO REDONDO 7CM DE DIÂMETRO COM FITA DE 20MM	UNID	200	R\$ 9,99	R\$ 1.998,00
04	TROFÉU TIPO PLACA, PERSONALIZADO EM ACRÍLICO DE 6MM CRISTAL MEDINDO 13X10CM C/ 1 COR. BASE 12 X 7CM, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA UV EM ALTA RESOLUÇÃO COM QUALIDADE FOTOGRÁFICA.	UNID	50	R\$ 34,99	R\$ 1.749,50
05	BACKDROP – PAINEL DE LONA VINÍLICA, ACABAMENTO BAINHA REFORÇADA E OLHOS DE 20X20CM, TSMNHO 4X2M, COLORIDO 4X4 CORES, CONFORME ARTE FORNECIDA	UNID	5	R\$ 599,99	R\$ 2.999,95
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.194,45</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.0000; Fonte de Recursos: 15000100

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

5.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da Assembleia Legislativa, localizado na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, em Rio Branco - Acre.
- 6.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, podendo ser encaminhada, inclusive por e-mail.
- 6.3. Para todos os itens de impressão e acabamento, serão executados sob o acompanhamento e supervisão de servidor da ALEAC, do setor demandante, designado para aferição e aprovação do conjunto de requisitos exigidos neste termo.
- 6.4. Antes da impressão total dos exemplares, o fornecedor deverá disponibilizar à ALEAC 1 (uma) "boneca" (por título), o qual, deverá ser aprovado e liberado pelo servidor da ALEAC designado para esse fim.
- 6.5. Em caso de não aprovação, a gráfica terá que atender as correções.
- 6.6. Após aprovação e liberação da ALEAC, a tiragem total solicitada será impressa.
- 6.7. O prazo para entrega da "boneca" será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do arquivo digital e autorização de fornecimento.
- 6.8. Concluído o serviço, a gráfica entregará à ALEAC, às suas expensas, o material definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aprovação da "boneca".
- 6.9. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, terão que ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco do fornecedor.
- 6.10. O prazo para que o serviço seja refeito e entregue não ultrapassará o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Contados da notificação.
- 6.11. A especificação do substrato (material) que será utilizado nos serviços, poderá ser alterada, mediante consulta e autorização do servidor designado da ALEAC, desde que seja de qualidade superior ou similar e não altere o valor do item registrado em Ata.
- 6.12. Deve-se observar o prazo para a execução da arte finalização, diagramação e editoração, conforme está previsto no item 9.8 deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá entregar o material na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas, cumprindo inclusive a arte gráfica e condições comerciais especificadas neste anexo;
- 7.2. A empresa contratada ficará obrigada a trocar em até 2(dois) dias os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 7.3. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 7.4. Responsabiliza-se, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a ALEAC ou a terceiros, tendo como agente a empresa vencedora, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 7.5. Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

prescrições legais pertinentes;

7.7. Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

7.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.9. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

7.10. Zelar pela perfeita entrega dos produtos, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

7.11. Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

7.12. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços que estão neste Termo;

7.13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.14. Zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;

7.15. Responsabiliza-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.16. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para execução do objeto discriminados neste Termo de Referência e em sua proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado.

8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

8.4. Fornecer as instruções necessárias à execução, entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

8.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

8.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;

8.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;

8.8. A Contratante poderá rejeitar quaisquer materiais, que estejam em desacordo com o presente edital;

8.9. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:**

**9.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;**

Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

**9.2.2. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;**

**9.2.3. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;**

**9.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;**

**9.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;**

**9.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.**

**11.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente.**

**11.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.**

**11.4. No caso de incorreções nos documentos apresentados inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.**

**11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**11.6.** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**11.7.** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição contratual, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

**12.2.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.
- h) Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- i) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- j) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- k) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;
- m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.
- n) A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**12.3.** A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser:



6



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993;
- b) Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual n.º 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

**13.2.** A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**13.3.** O atraso no fornecimento dos bens sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**13.4.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.5.** A Licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**13.6.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.

**13.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, às expensas da Contratante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

15.1.1. O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP nº 05/2023 e seus anexos.

15.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

15.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

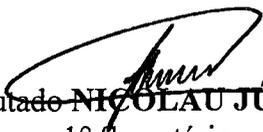
16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco, Acre, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 15 de maio de 2024.

**Pela Assembleia Legislativa:**

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
Presidente

  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
1º Secretário

  
Deputado **CHICO VIGA**  
2º Secretário

**Pela Contratada:**

  
**G. S. SILVEIRA - EIRELI**  
Gilberlinho da Silva Silveira

Testemunhas:

- 1. ....
- RG n .....
- CPF/MF n.....
- 2. ....
- RG n .....
- CPF/MF n.....